



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

|| [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br) ||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ  
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000  
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto  
E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1960 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 01 DE ABRIL DE 2020

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	05
Licitações.....	05
Extratos.....	06
Relatórios.....	

Diversos.....	
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	

Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

DECRETO N.º: 3262/2020  
DATA: 01 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DEFINE OS SERVIÇOS

ESSENCIAIS, AS REGRAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, em Exercício de Cruz Machado – Estado do Paraná, EUCLIDES PASA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020,

do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4317/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 21 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4318/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 30 de março de 2020, altera a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4388/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 22 de março de 2020, altera dispositivos do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020 do Governo Federal que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Cruz Machado e define as necessidades essenciais, as regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19;

Art. 2º Preveem, no âmbito do Município de Cruz Machado, as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 3254/2020, 3255/2020 e 3256/2020, para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Art. 3º O grupo de risco é formado pelos servidores e munícipes com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e por aqueles com doenças crônicas, devidamente comprovada.

Art. 4º Todas as prescrições de

receitas de medicamentos de uso contínuo, terão extensão e validade prorrogada por 90 (noventa) dias.

Art. 5º São considerados serviços e atividades essenciais:

I.Captação, tratamento e distribuição de água;

II.Assistência médica e hospitalar;

III.Assistência veterinária;

IV.Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares (Farmácias, Fornecedores de insumos de importância à saúde);

V.Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias (Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, padarias, restaurantes e lanchonetes);

VI.Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII.Funerários;

VIII.Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX.Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X.Transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;

XI.Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII.Telecomunicações;

XIII.Guarda, uso e controle de

substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV.Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV.Imprensa;

XVI.Segurança privada;

XVII.Transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII.Serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX.Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX.Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo unidades lotéricas;

XXI.Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;

XXII.Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV. Setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega de gás natural;

XXVI. Iluminação pública;

XXVII. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados do petróleo,

bem como a produção de petróleo;

XXVIII. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI. Vigilância agropecuária;

XXXII. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas, serviços de borracharia e limpeza de veículos;

XXXIV. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;

XXXV. Fiscalização do trabalho;

XXXVI. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVII. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII. Atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas neste inciso deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomenda-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX. Produção distribuição e

comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL. Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

§ 1º Os estabelecimentos elencados no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I. Intensificar as ações de limpeza;

II. Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. Aumentar a frequência de higienização das superfícies;

V. Manter abertos e ventilados ambientes de uso dos clientes;

VI. Limitar a quantidade de pessoas/clientes ao mesmo tempo no interior do estabelecimento, utilizando mecanismos para o controle de acesso como: barreiras, senhas ou filas:

a) No caso for adotado o sistema de filas estão devem ser organizadas por funcionário do estabelecimento e a distância entre as pessoas deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre um cliente e outro, bem como higienização dos utensílios e disposição de EPI (equipamento de proteção individual) para funcionários (máscara e luvas), fazendo assepsia com uso do álcool gel ao público em geral;

b) Os estabelecimentos com serviços e atividades essenciais, deverão controlar o acesso dos seus clientes respeitando o limite máximo de 30% de pessoas no mesmo local, evitando aglomerações, bem como, deverão intensificar as condutas de prevenção seguindo os protocolos determinados pelos órgãos de saúde, para cada caso com total atenção, diligência e comprome-

timento;

Art. 6º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão prestar atendimento ao público no local, somente para o almoço, com exigência de aumento de espaço entre as mesas e redução na sua capacidade de lotação e de atendimento em no mínimo 50%, com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

Parágrafo único: No horário noturno, após as 19h00, os restaurantes, pizzarias, food trucks e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento somente mediante retirada no local, tele entregas, delivery ou forma similar.

Art. 7º Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, consultórios oftalmológicos, as clínicas de fisioterapia, atrelados ao contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de buscar que não haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades.

Art. 8º Fica recomendado que em caso de falecimento, por causa diversa ao coronavírus, o acesso ao velório e sepultamentos seja restrito apenas aos familiares com duração máxima de 04 (quatro) horas e limitação máxima de 10 (dez) pessoas no

ambiente;

Art. 9º Fica proibido velórios e sepultamentos de pessoas infectadas pelo coronavírus, devidamente comprovada;

Parágrafo único: O corpo deve ser manuseado no local do óbito e autorizado seu transporte direto ao cemitério, nos sepultamentos a urna deve estar lacrada e a despedida ser feita no cemitério em ambiente aberto e ventilado, podendo ser na presença de no máximo 10 pessoas, evitando aglomerações e sem contato com a urna mortuária;

Art. 10 Todos os estabelecimentos com atividades essenciais, sediados no município, deverão encerrar suas atividades e fechar suas portas até as 19h00m.

Art. 11 Recomenda-se, a toda população, sejam seguidas as orientações do Ministério da Saúde, quanto à assunção das medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, além da adoção de cuidados para que não haja compartilhamento de cuias de chimarrão e tereré ou outros utensílios que possam oferecer riscos de transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 12 Os idosos e as pessoas que integram o grupo de risco, devem permanecer em suas residências, evitando contato com terceiros e só deixando seus lares, em caso de estrita necessidade e urgência.

Art. 13 Permanecem suspensas por prazo indeterminado, as aulas em Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, das redes de ensino pública e privada e filantrópica.

Parágrafo Único. Permanecem suspensos o transporte da rede estadual e municipal de ensino, assim como o transporte universitário de alunos.

Art. 14 Permanecem suspensas as travessias das balsas, por motivo de controle de acesso e na tentativa de conter a propagação do Coronarivus (COVID-19);

Art. 15 Continua realização de barreiras sanitárias e triagem nos acessos ao município de Cruz Machado, com orientações e notificações para pessoas vindas de outras cidades para que fiquem em quarentena, podendo solicitar auxílio e apoio da Polícia Militar.

Art. 16 As medidas de controle, prevenção e fiscalização para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Cruz Machado, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas nos Decretos nº 3253/2020, 3254/2020, 3255/2020 e 3256/2020.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, 01 de abril de 2020.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3263/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Assembleia realizada no dia 26 de agosto de 2019 que elegeu os membros não governamentais do CMAS;

CONSIDERANDO o art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 1304/2011, que estabelece que os membros governamentais do CMAS sejam indicados pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os membros governamentais e não governamentais do CMAS foram referendados pela plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cruz Machado/Pr na data de 11 de setembro de 2019; DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, composto por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, na forma que segue:

§ 1º - Representantes Governamentais:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular - Cleidir Henrique Ksionzek  
Suplente - Larissa Moretto

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular - Silvana Luzia Rosnowski  
Suplente - Marlei Mitura

III - Representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura  
Titular - Nila Nalon

Suplente - Oliveti Brautigam

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular - Valdir F.Ostrowski

Suplente - Sidnei Milczuk

V - Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular - Daniela Vaz

Suplente - Morgana Gauer

VI - Representante da Secretaria Municipal Administração

Titular - Adélia Sedlaczek

Suplente - Daiana Karine Pelepek

§ 2º - Representantes Não Governamentais:

I – Representante da APAE

Titular - Willian Krul

Suplente - Isabel Vitek Frankenberg

II - Representante da Associação Moradores do Bairro São José

Titular - Lauro Ribeiro Borges

Suplente – Galdino Oliveira

III - Representante Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

Titular - Silmara Krul

Suplente - Cleonice T. Gonçalves Machado

IV - Representante do Programa Família Paranaense

Titular - Dirce da Silva Sidoli

Suplente - Erica Gonçalves

V - Representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Titular - Luiza Kisiel

Suplente - Eugenia Ksenhuk

VI - Representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP

Titular - Deise Vitek Pasa

Suplente - Michelle B. Schorr

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela legislação municipal vigente e pela legislação federal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social são eleitos para exercer o mandato de 02 (dois) anos (2019/2021).

Art. 4º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo as atividades prestadas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3174/2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

Em, 31 de março de 2020.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



## PORTARIAS

PORTARIA N° 149/2020  
DATA: 01 DE ABRIL DE 2020.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO

DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora. LUCIANE DEMUTH (matr. nº 1244), portadora da Carteira de Trabalho nº 20233/00057-PR e RG. 8.096.036-0/PR, admitida em 01/02/2012, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2012/2017, (parcela 1/3), no período de 01/04/2020 à 30/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 01 de abril de 2020.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



## LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2020

PROCESSO DE DISPENSA N° 13/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: LEO POCOS

## ARTESIANOS LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para fornecer materiais e prestar serviços para a manutenção corretiva de poço artesiano danificado, localizado na linha Rio das Antas desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 9.861,75 (Nove mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

LEAO POCOS ARTESIANOS  
LTDA  
CONTRATADO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:  
13/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 44/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para fornecer materiais e prestar serviços para a manutenção corretiva de poço artesiano danificado, localizado na linha Rio das Antas desta municipalidade.

Favorecido: LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ: 95.876.447/0001-35

Valor Total R\$ 9.861,75 (Nove mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 13/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 e 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.04.2.072.3.3.90.39 e 07.04.2.072.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 01 de Abril de 2020.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



### EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 045/2019  
CONTRATO/ADITIVO Nº 002/2020  
PROCESSO Nº 037/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: HELPMED SAUDE LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico 12 horas para atendimento no Hospital Municipal Santa Terezinha, bem como um médico Clínico geral para atuar junto a Unidade Básica de Saúde Ludovica Karas no Distrito de Santana, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: O referido aditivo perfaz um valor de R\$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais)

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

HELPMED SAUDE LTDA - ME  
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO  
N°023/2020  
PROCESSO N° 011/2020  
Pregão Eletrônico N° 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-  
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: TRANSPORTE  
ESCOLAR M & K VIAGENS E  
TURISMO

OBJETO: É objeto desta lici-  
tação a seleção de sociedade  
empresária especializada objeti-  
vando a contratação de empre-  
sa para prestação de serviços  
de Transporte Universitário com  
destino aos Colégios Técnicos,  
Faculdades e Universidades  
de União da Vitória-PR e Porto  
União-SC, pelo período de 12  
(doze) meses,

DO VALOR: R\$ 98.658,00 (no-  
venta e oito mil seiscientos e cin-  
quenta e oito reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:  
12 (doze ) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-  
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da  
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz  
Machado  
CONTRATANTE

Transporte Escolar M & K Via-  
gens e Turismo  
CONTRATADA

